

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0032 Bolognesi

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0032/2012

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi**, portador da R.G. nº 1.013.183 SSP/SC e CPF nº 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Plínio Brasil Milano, 607, sala 01, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.298.138/0001-60, neste ato representada pelo seu diretor **Sr. Ronaldo Marcelino Bolognesi**, portador do CPF n.º 008.006.600-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada em Engenharia para Construção de parte da Rede Coletora do centro da cidade, estação elevatória, linha de recalque, interceptor, estação de tratamento e ligações domiciliares, no Município de Xanxerê, no Município de Xanxerê**, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório nº 0161/2011 – Concorrência Pública nº 0004/2011, que fica fazendo parte integrante do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **prazo para execução dos serviços e vigência do Contrato** é de 8 (oito) meses, iniciando-se a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante justificativa, termo aditivo e atendidas as disposições legais aplicáveis à espécie;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento Geral do Município, exercícios de 2011 e 2012:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais

Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais

Funcional: 17.512.1701 – Prevenção de Doenças

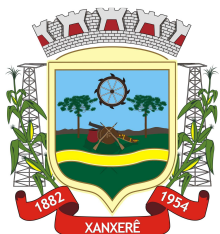
Proj/Ativ/Oper: 1047 – Saneamento Geral

Mod. Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas

Reduzido: 49

Fonte Orcam.: 24 = Transferências de Convênios Outros

Destinação: 000054 = Transferências de Convênios da União



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais

Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Políticas Ambientais

Funcional: 17.512.1701 – Prevenção de Doenças

Proj/Ativ/Oper: 1047 – Saneamento Geral

Mod. Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas

Reduzido: 49

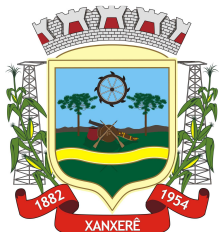
Fonte Orcam.: 00 = Recursos Ordinários

Destinação: 000000 = Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA será responsável:

- 4.1.1. Pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;
- 4.1.2. Por não sub-empregar os serviços à ela adjudicados, considerados de maior relevância, os quais estão relacionados no quadro item 6.3.2 deste edital, sendo-lhe, entretanto, permitindo fazê-lo dos demais serviços, com autorização prévia desta Prefeitura, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 4.1.3. Por cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra;
- 4.1.4. Por providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como o reparo, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 4.1.5. Por providenciar, às suas custas, o fornecimento da(s) placa(s) indicativa da obra e de registro histórico conforme modelo da FUNASA e prévia aprovação pela CONTRATANTE bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 4.1.6. Por facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários;
- 4.1.7. Por providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada;
- 4.1.8. Por assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra, isentando o município inclusive de toda e qualquer responsabilidade civil, ambiental, administrativa, fiscal e tributária decorrentes do objeto contratado;
- 4.1.9. Por manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.10. Por apresentar, **obrigatoriamente, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA, E QUANDO DA LAVRATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

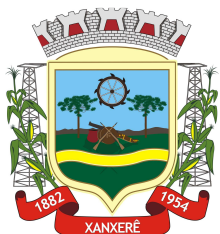
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de tributos Municipais;
 - d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) A CONTRATADA depois de lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, deverá apresentar antes ou conjuntamente a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a CND NEGATIVA (**baixa da matrícula da obra**) DA OBRA no INSS.
- 4.1.11. Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente;
- 4.1.12. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susgado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados por depósito bancário, de acordo com a Liberação do Convênio, observadas as seguintes condições:
 - 5.1.1. Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos, devidamente atestadas pelo Setor Responsável;
 - 5.1.2. De cada valor proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País;
 - 5.1.3. Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Prefeitura Municipal de Xanxerê de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;
 - 5.1.4. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Xanxerê;
 - 5.1.5. As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal de Xanxerê e da supervisora, quando houver, e pelo responsável técnico da Empresa detentora do Contrato (Engenheiro Preposto da Obra);
 - 5.1.6. Quando do pagamento dos serviços executados, a Prefeitura observará o cumprimento da Ordem de Serviço 209/99, do INSS;
 - 5.1.7. Os serviços serão aferidos de acordo com a execução e liberação do convênio;
 - 5.1.8. Conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº 9711 de 20.11.98, será retido 11% (onze por cento) incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo;
 - 5.1.9. A última parcela do Contrato só será paga mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND, do INSS, referente à OBRA.

6. CLAUSULA SEXTA – DO REGISTRO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar a obra no INSS;
- 6.2. Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços serão fixos e irredutíveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

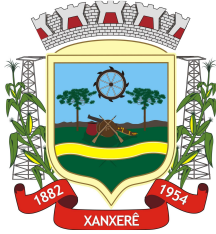
- 8.1.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a fim de proteger o ente licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**
- Em dinheiro, através de depósito na Caixa Econômica Federal Agência nº 0701, Operação nº 006, Conta Corrente PMX Arrecadação nº 000621-1;
 - Em títulos da dívida pública, na forma do art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
 - Em seguro garantia;
 - Em fiança bancária.
- 8.1.2. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de compensação parcial em face da multa rescisória;
- 8.1.3. A garantia será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente pelo índice diário da poupança, no caso de ter sido efetuada em dinheiro;
- 8.1.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

8.2. DA GARANTIA DA OBRA

- 8.2.1. A Contratada dá garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02 em seu art. 618.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Secretaria quando forem anotados no Diário de Obras;
- 9.1.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura um dia após o evento, enquanto os pedidos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

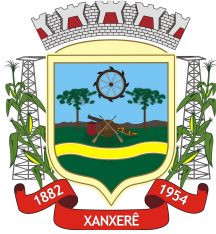
prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

- 10.1. A partir do recebimento da ordem de serviço, serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;
- 10.2. A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE;
- 10.3. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo que todos deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.4. A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
- 11.2. A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
 - 11.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
 - 11.2.2. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa;
 - 11.2.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
 - c) O atraso injustificado no início da obra;
 - d) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - e) A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i) A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais;
- n) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas, na forma abaixo:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) As multas previstas nos itens acima são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma dos arts. 86 a 88 da Lei n. 8.666/93;
- e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- f) As penalidades supracitadas não isentam a contratante de eventuais perdas e danos, na forma da legislação civil e da Lei n. 8.666/93.

12.1.3. Perda da Caução: além das hipóteses legais, fica facultado à CONTRATANTE proceder ao desconto das penas pecuniárias e de eventuais perdas e danos de eventual saldo a que o CONTRATADO tem direito, ou da garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, que designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.1.1. **Gestora deste Contrato, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- 13.1.2. **Fiscal do Contrato, o Sr. Enio Da Silva Winckler, Engenheiro Civil**, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados;
- 13.2. A fiscalização se efetivará no local da obra;
- 13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;
- 13.4. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão proceder às anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do Contrato sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes;
- 13.5. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados no interesse dos serviços assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma;
- 13.6. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório;
- 13.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- 13.8. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, e APRESENTADOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ITEM 4.1.2 DA CLAUSULA QUARTA DESTE CONTRATO E SEUS SUBÍTENS será lavrado o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO";
- 13.9. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 14.1. As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e despesas com registro de plantas, bem como despesas com cópias dos projetos necessárias para tal fim, ou destinadas à construção, correrão por conta da firma CONTRATADA;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, um engenheiro responsável direto pela mesma, o qual será o **Engenheiro Preposto da Obra**, e que não poderá estar vinculado a qualquer outra obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 16.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 8.669.313,87 (oito milhões seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.
- 16.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, notadamente em razão do regime e prazo de execução e da vigência do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Onde este Contrato e o Edital de Concorrência Pública nº 0004/2011 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, 14 de fevereiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

Bolognesi Engenharia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: